



DESPACHO

Considerando que a Licitação expedida na modalidade de Convite nº002/2014, tipo menor preço, com o objeto de contratação de pessoa física para realização de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Guaranésia com **serviços de pintor**, sendo serviços de conservação e pintura, rachaduras, tapa buracos em paredes, pintura em grades e lixeira de ferro, pintura em portas e janelas de madeira, pintura do teto em gesso e pintura de paredes internas e externas;

Considerando que o Edital expedido, no seu inciso V, orienta que o envelope 01 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior cópias dos documentos e informações abaixo relacionados em uma via:

- g) RG;
- h) CPF;
- i) PIS;
- j) Comprovante de Endereço;
- k) Telefones de Contato;
- l) Email.

Considerando que o art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, reza que para proceder a licitação torna-se necessário exigir dos interessados determinados documentos tais como aqueles relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico – financeiro, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que, por consequência, o aludido edital que compõe a licitação mencionada limitou-se a solicitar apenas documentos pessoais da pessoa física deixando de solicitar outros documentos necessários tais como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante mediante Certidões Negativas de Débito; prova de regularidade relativa à Seguridade Social como a CND emitida pelo INSS; prova de experiência da prestação de serviços mediante declaração fornecida por entidade pública ou privada; prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

DECIDO

Fica anulada e invalidada a licitação decorrente da Carta Convite nº 002/2014, em toda totalidade pelo não cumprimento de forma plena dos requisitos necessários para habilitação em processo licitatório previsto no disposto no art. 27 e seguintes da Lei 8.666, de 21/06/1993 face as razões acima esplanadas.

Notifique-se os interessados.

Publique-se.

Guaranésia, 01 de setembro de 2014

FELIPE NARDI LAUDADE
Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia



Vereador Felipe Nardi Laudade
/PRESIDENTE - GESTÃO 2013/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA